



Lei n. 3165 de 25 de outubro de 1972

Autoriza o Governo do Estado a sub-
crever 25.200 ações do Banco do Nordeste do
Brasil S/A e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado, exercendo o direito de preferência como acionista, a subscrever 25.200 ações do Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Unidade Orçamentária 4.45 - Contadoria Geral do Estado - Programa 1 - Administração Financeira e Fiscal - 4.2.00 - Inversões Financeiras - 4.2.2.0 - Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Entidades Comerciais e Financeiras.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de outubro de 1972.

a _____



Lei n. 3165 de 25 de outubro de 1972

Autoriza o Governo do Estado a sub-
crever 25.200 ações do Banco do Nordeste do
Brasil S/A e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado, exercendo o direito de preferência como acionista, a subscrever 25.200 ações do Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Unidade Orçamentária 4.45 - Contadoria Geral do Estado - Programa 1 - Administração Financeira e Fiscal - 4.2.00 - Inversões Financeiras - 4.2.2.0 - Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Entidades Comerciais e Financeiras.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de outubro de 1972.

a

2007